



PARECER FINAL DE REGULARIDADE
Controle Interno
Nº 056/2018 CONT
(PP-CPL-004/2018-PMBB)

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do Processo nº **2018.0319-01/SEMAP**, referente ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº **PP-CPL-004/2018-PMBB**, que tem por objeto *contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e matérias hospitalares, destinado a Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Breu Branco - PA*, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão supracitado, no valor Empenhado de **R\$ 132.500,00** (Cento e trinta e dois mil e quinhentos reais), gerando o Contrato Administrativo nº **026/2018-FMS**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO - PA** (11.823.022/0001-78) com a empresa **GOIÁS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME** (10.495.738/0001-20), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E declara ainda, que o Contrato encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):.....

Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

DESERTA. Por não terem comparecido licitantes interessados.

FRACASSADA. Por ter comparecido licitante sem habilitação necessária ou licitante habilitável, mas que não apresentou proposta válida.

ANULADO. Conforme Termo de Anulação em anexo ao processo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato, supramencionados encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Breu Branco/ Pa, 02 de maio de 2018.

Robson Tayllo Vaz dos Santos
Coordenador de Controles Internos